



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**EDITAL Nº 014/17 – 20 DE ABRIL DE 2017**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>CIDADE/ESTADO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>FAX</b>	
<p>Obtivemos, através de acesso à página <a href="http://www.motuca.sp.gov.br">www.motuca.sp.gov.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do e-mail [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 014/17 – 20 DE ABRIL DE 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**DEPARTAMENTO:** Secretaira de Saúde, Assistencia e Promoção Social.  
**MODALIDADE:** Pregão  
**TIPO:** Menor Preço por Kilo.

**AMPARO LEGAL:** Lei Orgânica do Município de Motuca  
Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 568/2007  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações  
Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela **Portaria nº 2168/2017**, de 12/01/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR KILO**.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Motuca  
Setor de Compras e Licitações  
Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP  
Fone/Fax: (16) 3348-9300

**Recebimento dos Envelopes/Credenciamento:** Serão Recebidos Pontualmente até às **09:00 horas de 09 de Maio de 2017**.

## **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, gerados no Município de Motuca, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

## **II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem as exigências deste Edital e todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro Sr. ALEX FERNANDO FERREIRA.

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Motuca, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

### **III – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participantes deste pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente que contenha foto, e de documentação que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

*“A licitante (\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), estabelecida à Rua (\_\_\_) nº (\_\_\_), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_ que é qualificada como \_\_\_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.  
Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”*

**A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comercio DNRC ou outro documento oficial idôneo.**

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de participar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

#### **IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N° 01**  
**PREGÃO N° 008/2017**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

**ENVELOPE N° 02**  
**PREGÃO N° 008/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

#### **V – DA PROPOSTA**

O **ENVELOPE N° 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.
- b) Número do Pregão;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Preço apresentado deve discriminar a característica dos serviços, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário por kilo e global, expresso em algarismos, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais depois da vírgula;
- d) Uma única cotação de preço unitário, total e marca.

e) **Frequencia da coleta: semanalmente.**

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constante de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) Que caso esta empresa seja vencedora deste certame se compromete a manter as condições exigidas para habilitação durante todo o período de validade do Contrato, ou no caso de impedimento superveniente, comunicar a Administração Municipal no prazo de cinco dias.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

A licitante interessada em participar deste Pregão, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes, em cópias autenticadas ou em vias originais:

**Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar no Envelope -Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando regularidade previdenciária).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente. (Tributos Mobiliários)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**Qualificação econômica-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

**Qualificação técnica:**

- a) Declaração de que tem disponibilidade de equipamentos à execução dos serviços, respeitada as exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedora, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais, conforme dispõe o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração de que, se vencedora deste Pregão, a empresa reunirá condições de apresentar, até o 3 (três) dias úteis após a adjudicação e homologação da licitação, as Licenças de Operação para transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
  - b.1) Caso o local de transbordo (se necessário), sistema de tratamento e aterro sanitário, quaisquer destes, não sejam de propriedade da licitante, deverá declarar ainda, nesta fase da licitação de que apresentará, no mesmo prazo acima, além das Licenças de Operação do transbordo (se necessário), do sistema e do aterro sanitário, a(s) carta(s) de anuência do(s) legítimo(s) proprietário(s) dessas unidades, com firma reconhecida, pelas quais concordam com o transbordo (se necessário), recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Motuca, pelo prazo de vigência do contrato e, ainda, para as eventuais prorrogações.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Demais Exigências:**

a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.

**Disposições Gerais da Habilitação:**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme -Caputll do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **VII – DO PROCEDIMENTO**

No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e PROPOSTA, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

## **VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR KILO**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerado aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

## **IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o PREÇO do item.

O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob a pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Unitário e os valores estimados para a licitação.

Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

Considerada aceitável a proposta de Menor Preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação.

Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do Item XII.

O recurso contra decisão do pregoeiro e equipe de apoio terá efeito suspensivo.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes restantes (ainda não abertos) deverão ser guardados dentro de outro envelope, fornecido pela Prefeitura, devidamente lacrado e rubricados por todos os presentes, ficando o mesmo sob a responsabilidade do pregoeiro para serem exibidos na fase de reabertura da sessão pregão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **X – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **XI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de -fac-símilell ou -emaill ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de recursos ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de fac-símile ou email ([compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

### **XIII – ADJUDICAÇÃO**

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, do item, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do(s) item(s) e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitantes(s) cuja(s) propostas (s) seja(m) consideradas(s) vencedora(s) do certame.

### **XIV – HOMOLOGAÇÃO**

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

### **XV – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o Anexo VII do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias uteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente, classificadas e codificadas a seguir, condicionadas a disponibilidade orçamentária.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 107

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estadual – Ficha nº 109

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

### **XVII – DOS PRAZOS DE INICIO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela Contratada e medidos segundo as quantidades executadas, através de pesagem em balança eletrônica instalada no veículo de transporte da Contratada, sendo que a coleta será efetuada 01 (uma) vez por semana, conforme especificações do Termo de Referência, com acompanhamento, fiscalização e emissão de comprovante pelo representante da Contratada.

As comprovações das medições deverão acompanhar a nota fiscal-fatura para efeito de conferência e ulterior pagamento.

O início dos serviços dar-se-á por prazo 02 (dois) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no mesmo prazo a contar da data de assinatura do Contrato

### **XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Adotar todas as medidas e precauções a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

## **XIX – DO PAGAMENTO**

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Contrato e o nº do Pregão Presencial pertencente.

O Pagamento será efetuado em até 20 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada por servidor designado através de Laudos Técnicos, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **XX – DOS PRAZOS**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A execução do objeto se dará imediatamente após assinatura do Contrato, devendo ser realizado os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo prorrogação, o preço do quilograma tonelada será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

## **XXI – DAS PENALIDADES**

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificações do Objeto.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Minuta de Regular Habilitação.

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O pregoeiro, no interesse público, poderá:

- a) Sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b) Rejeitar uma, várias ou todas as propostas;
- c) Desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d) Dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e) Estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca/SP, aos 20 de Abril de 2017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
– Prefeito Municipal –



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (se necessário), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B e E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05.**

1. Entendem-se como resíduos dos serviços de saúde todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos socorros ou que quanto a sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.

2. Define-se coleta e transporte regular de resíduos dos serviços de saúde a operação de recolhimento dos resíduos gerados no item 1, acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

3. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços: Centro Médico e Odontológico, Rua Gerudy Figueiredo, 100, Centro; EMEIF Maria Luiza Malzoni Rocha Leite, Rua Luiz Leonardo Leite, 100 Jardim Nova Motuca e PSF Assentamento Fazenda Monte Alegre, no período da manhã de quinta-feira, pelo(s) veículo(s) apropriado(s) em conformidade com a legislação, até a Unidade de Tratamento e/ou Destinação Final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal empregado na prestação do serviço, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legislações que regem o assunto.

3.1 Em caso de feriado ou ponto facultativo, a coleta/pesagem fica transferida para o 1º dia útil posterior.

3.2 O transporte interno, o acondicionamento de acordo com suas características e conforme sua classificação, assim como o armazenamento será feito por funcionários da Contratante em ambiente exclusivo com acesso facilitado ao(s) veículo(s) coletor(es) da empresa contratada.

3.3 A identificação dos rótulos nos sacos plásticos será feita pelos funcionários da Contratante, utilizando-se de simbologia baseados na Norma da ABNT, NBR 7.500, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

3.4 O tratamento é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente visando uma destinação final ambientalmente adequada, totalmente em conformidade com a legislação vigente, assim como os sistemas, instalações, equipamentos, metodologia e tecnologia empregados na consecução dos objetivos propostos.

4. A quantidade média mensal estimada de recolhimento de resíduos dos serviços de saúde é de 300 kg dos Grupos —All, —BII e —EII, podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período de vigência contratual.

5. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizada com utilização de veículo utilitário leve com carroceria adaptada, de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1 O veículo utilitário deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

5.2 O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções:

- a) sinalização de teto com luz giratória;
- b) adesivos traseiros refletivos.

5.3 O veículo de transporte deverá dispor de balança eletrônica instalada com capacidade para a quantidade de resíduos gerados, devendo ser aferida regularmente por empresa habilitada pelo INMETRO, sem ônus à CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4 O veículo deverá possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da Contratante, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços.
- 5.5 O veículo deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada.
- 5.6 O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.
- 5.7 Deve constar no veículo coletor em local visível, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.
- 5.8 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante desinfetantes conforme indicado na NBR 9190 da ABNT.
- 5.9 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
6. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.
7. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle de poluição.
8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.
9. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
10. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:
- higienização e manutenção dos veículos;
  - lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
  - Higienização corporal.
11. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeitas condições de uso, no mínimo os seguintes EPI's:
- Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo  $\frac{3}{4}$  de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.
  - Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
  - Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante;
  - Camisa: devem ter faixa reflexiva para o caso de coleta noturna;
  - Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos;
  - Capacete: deve ser de cor branca e material plástico.
12. O local de destinação final dos resíduos dos serviços de saúde coletados será o indicado pela licitante contratada, o qual deverá possuir todas as licenças ambientais e outras porventura legalmente exigíveis, necessárias ao recebimento dos resíduos oriundos da execução do objeto contratual, devendo todas as despesas decorrentes estar inclusas no preço praticado pela Contratada, sendo expressamente proibida a sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.
13. O(s) veículo(s) e equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.
14. A fiscalização cabe ao Contratante, bem como à CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

c) Executar mensalmente a medição dos serviços pelos quilogramas (kg), efetivamente coletados, tratados, efetuado o transbordo (se necessário) e dada a devida destinação final. 15. Com relação ao critério de medição dos serviços prestados, observar-se-á:

15.1 Será designado 1 (um) funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a coleta dos resíduos a ser efetuada para em conjunto com o empregado da CONTRATADA procederem a medição e pesagem dos Resíduos dos Serviços de Saúde a serem coletados, efetuado o transbordo (se necessário) e transportados para tratamento e dada a destinação final.

15.2 Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura;

15.3 Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA;

15.4 O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.

15.5 Não atingindo a quantidade mensal estimada no presente instrumento, nenhuma penalização será imposta pela Contratada ao Contratante.

15.6. Total estimado de 300 Kg por mês, totalizando 3.600 kg no ano.

**Planilha Orçamentária**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Referencia Kilo (R\$)	Preço Referencia Total (R\$)
01	COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (se necessário), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B e E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 Estimado 300 kl/mes	3.600	kl	8,13	29.268,00

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
– Prefeito Municipal –



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO Nº 008/2017.**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO**

**PREGÃO N° 008/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N 008/2017**, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

AO  
PREGOEIRO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

PREGÃO Nº 008/2017

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
E-MAIL		

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Por Kilo	Valor Total
01	COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (se necessário), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B e E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. Estimado: 300 kilos/mes	3.600	KI		

A licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- Que se compromete a executar os serviços no preço e prazo constantes do edital.
- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Responsável para a Assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Fone:

LOCAL \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”**

**PREGÃO N° 008/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N 008/2017**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO N° 008/2017.**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 008/2017, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital nº 014/2017 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOTUCA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscr. Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 008/2017, do tipo Menor Preço, HOMOLOGADO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A *-Contratada*, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 008/2017, conforme Edital nº 014/2017, compromete-se a Execução dos Serviços relativos à coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/05, gerados no Município de Motuca, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

2.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste, independente de transcrição.

2.3. A Contratada tem a obrigação de manter no local da apresentação de serviços à disposição da fiscalização e sob guarda de seu preposto, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Registro de empregados em serviços;
- b) Atestados de saúde ocupacional;
- c) Controle de presença, e
- d) Quadro de horário de trabalho.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução será mediante a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários (quilograma), incluindo todos os custos diretos e indiretos.

3.2. O serviço será iniciado pela Contratada somente após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

3.3. A Contratante, através da Secretaria de Saúde que controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.



## **Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a Contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena das cominações contratuais e legais.

3.6. Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após a deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual respectivo.

3.7. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

4.3. Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes.

4.4. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

4.5. Não poderá haver substituição na(s) equipe(s) técnica(s) da Contratada sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura.

4.6. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, veículos e pessoal necessários, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

4.7. A Contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou desgaste que comprometam sua operacionalidade.

4.8. A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços ou que tenham procedimentos considerados indesejados, sem ônus a Municipalidade.

4.9. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

4.10. Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente da não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Compete à CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

a) Disponibilizar, com necessária antecedência, todas as informações e documentações necessárias, inclusive de caráter ambiental relativas à prestação de serviços;

b) Comunicar, de imediato, a Contratada das irregularidades no desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante;

c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração.

5.2. Compete à CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

a) realizar adequadamente os serviços, ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença, exaurimento do aterro, sem ônus para a Contratante;

b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções determinadas pela Contratante.



## **Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

7.1. O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtidos no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução ora avençado, sendo que os preços unitários correspondem a: a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Grupos —All, —BII e —EII é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) por KG, cuja quantidade estimada é de 3.600 Kg;

7.2. Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E INICIO E DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão executados pela Contratada e medidos segundo as quantidades executadas, através de pesagem em balança eletrônica instalada no veículo de transporte da Contratada, sendo que a coleta será efetuada 01 (uma) vez por semana, conforme especificações do Termo de Referência, com acompanhamento, fiscalização e emissão de comprovante pelo representante da Contratada.

8.2. As comprovações das medições deverão acompanhar a nota fiscal-fatura para efeito de conferência e ulterior pagamento.

8.3. O início dos serviços dar-se-á por prazo 02 (dois) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no mesmo prazo a contar da data de assinatura do Contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços e da entrega das respectivas notas fiscais, devendo estar devidamente carimbadas e assinadas, pela Secretária de Saúde, atestando a execução dos serviços através de Laudos Técnicos, cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota e efetuados também em conformidade com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Carta Convite pertencente.

9.3. A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



## **10. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Motuca, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 107

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estadual – Ficha nº 109

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

**13.2.** De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**13.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

**17. CLÁSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da *Contratada* e termos do Edital nº 014/2017 do Pregão nº 008/2017.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
**Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Representante  
Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG: